

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

ANDRÉ VARGAS VASQUES, brasileiro, pintor, inscrito no CPF sob o nº 948.613.400-63, residente e domiciliado na Rua Araçá, nº 367, bairro Centro, no Município de Canoas/RS, CEP 92.310-114, por seu advogado, *ut* instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., forte no art. 94, I e II, da Lei 11.101/05, aforar a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR, contra

BL CAR CENTRO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.767.731/0001-12, com sede na Rua Ernesto da Fontoura, nº 1205, Bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-091, pelas razões abaixo:

Promoveu o requerente ação pelo procedimento comum contra a ré, tombada sob o nº 5042481-64.2019.8.21.0001, julgada procedente em parte. Irresignada a Ré interpôs recurso de apelação, julgado improcedente, com trânsito em julgado no dia 15/12/2022.

Predita ação restou convertida em cumprimento de sentença, tombado sob o nº 5021238-25.2023.8.21.0001, distribuído no dia 08/02/2023, com impugnação ao cumprimento de sentença apresentado no dia 12/04/2023, julgado improcedente em 08/08/2023.

Houve apenas uma penhora irrisória frente ao crédito, no importe de R\$ 12.839,75, no dia 12/04/2023.

Foi então requerida expedição de certidão para fins de distribuição do presente pedido de falência pelos credores.

A situação consolidada, tipificando a hipótese do art. 94, da Lei 11.101/05, foi objeto da Certidão para fins falimentares, onde consta também certificado o crédito vencido e impago no valor de R\$ 551.148,66, atualizado até 14/05/2024.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

- I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
- II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Informa-se, por oportuno, que viabilizando o manejo do pleito falimentar, que foi requerida naquele cumprimento de sentença a suspensão do feito.

Ante o exposto, REQUER, respeitosamente, se digne V. Exa.:

1. Determinar a citação da requerida, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal e/ou depositar os valores referentes à dívida, devidamente corrigidos desde a data constante na certidão, acrescido de custas e honorários, sob pena de, não fazendo, ser decretada imediatamente sua falência;
2. Requer ao final do processo, a decretação da falência da requerida;
3. Requer a condenação da requerida ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros e correção monetária, bem como o pagamento de custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa;
4. REQUER seja estendida a assistência judiciária gratuita ao requerente.

Protesta-se provar o alegado por todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 551.148,66.
Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2024.

Antonio Mario Sant'Anna Bianchi
OAB/RS 47.170